



Lei nº 464 de 08 de setembro de 2026.

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente durante o mês de agosto, no âmbito do Município de Uibaí, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Uibaí, a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente durante o mês de agosto, como parte das ações do Agosto Lilás.

Art. 2º A Semana Municipal terá como objetivos:

- I – conscientizar a população sobre as diferentes formas de violência contra a mulher;
- II – promover ações educativas de prevenção à violência doméstica e familiar;
- III – orientar mulheres sobre seus direitos e sobre os serviços públicos de proteção e atendimento;
- IV – incentivar a denúncia e o rompimento do ciclo de violência;
- V – promover o respeito, a igualdade e a valorização das mulheres;
- VI – envolver crianças, adolescentes, famílias e toda a comunidade na construção de uma cultura de paz e de proteção às mulheres.

Art. 3º As ações da Semana poderão ser realizadas em:

- I – escolas da rede municipal de ensino;
- II – Unidades Básicas de Saúde - PSFs;
- III – unidades e equipamentos da assistência social;
- IV – órgãos e repartições públicas municipais;
- V – espaços comunitários;
- VI – demais locais públicos que possam contribuir para a conscientização da população.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ – BA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 14.140.701/0001-30



Art. 4º Durante a Semana poderão ser promovidas palestras, rodas de conversa, campanhas educativas, distribuição de materiais informativos, debates, atividades pedagógicas, capacitações e outras ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 5º As escolas municipais poderão desenvolver atividades específicas, de forma adequada à faixa etária dos alunos, abordando temas como respeito, igualdade, prevenção da violência, relações saudáveis e identificação de situações de abuso e violência.

Art. 6º Os PSFs e demais unidades da rede municipal de saúde poderão realizar ações de orientação, acolhimento e informação às mulheres, com divulgação dos serviços disponíveis para atendimento e proteção.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades sociais, profissionais especializados, forças de segurança e organizações da sociedade civil para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uibaí – BA, em 11 de setembro de 2026.


Aidrelehe Rocha Levi
Prefeita Municipal